

Aula 00 - Somente em PDF

*Legislação Penal p/ Receita Federal
(Auditor Fiscal) 2020.2 - Pré-Edital*

Autor:
Paulo Guimarães

27 de Julho de 2020

Sumário

Lei nº 7.492/1986 (Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional).....	2
1. Sistema Financeiro Nacional.....	2
2. Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional	4
3. Procedimento Criminal	14
Lei n. 13.869/2019 – Abuso de Autoridade	19
1 – Disposições Gerais.....	19
2 – Dos Sujeitos do Crime	20
3 – Da Ação Penal.....	22
4 – Dos Efeitos da Condenação e das Penas Restritivas de Direitos.....	23
4.1 – Dos Efeitos da Condenação.....	23
4.2 – Das Penas Restritivas de Direitos.....	23
5 – Das Sanções de Natureza Civil e Administrativa	24
6 – Dos Crimes e das Penas.....	25
7 – Do Procedimento	37
8 – Considerações Finais.....	37
Questões Comentadas	37
Lista de Questões.....	56
Gabarito.....	64
Resumo	65



APRESENTAÇÃO

Olá amigo concurseiro!

Hoje nós estudaremos a Lei n. 13.869/2019, a Lei do Abuso de Autoridade. Esta lei foi objeto de muita discussão desde a apresentação do primeiro projeto de lei, especialmente por causa do momento político em que a lei surgiu. Isso não interessa muito para nós, não é mesmo!?

A partir de agora vamos analisar todos os dispositivos da lei, pontuando o que realmente importa para fins de prova. Se tiver alguma dúvida lembre-se de que estamos sempre à sua disposição no nosso fórum, lá na área do aluno.

Estudaremos ainda os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional da Lei 7.492 de 1986.

Bons estudos!

LEI Nº 7.492/1986 (CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL)

1. Sistema Financeiro Nacional

A Lei nº 7.492/1986 é costumeiramente chamada de **Lei dos Crimes de Colarinho Branco**. Ela demonstra a grande preocupação do legislador com a proteção do Sistema Financeiro Nacional. Essa preocupação se explica em grande parte por causa do que se convencionou chamar de “risco sistêmico”. Explicarei para você em poucas palavras do que se trata.

As instituições financeiras são pessoas jurídicas que exercem as atividades de **intermediação financeira**, ou seja, elas captam recursos (quando você deposita seu dinheiro em um banco, ele está captando seus recursos), e, em seguida, repassam esses recursos, mediante empréstimos, financiamentos, planos previdenciários, etc.

Acontece que as instituições financeiras não operam isoladamente. Há uma extensa e complexa rede de operações que une todas essas instituições: elas emprestam recursos e tomam emprestados umas das outras, têm ações negociadas em bolsa e seus recursos estão espalhados por todo o sistema.

Agora imagine comigo a seguinte situação: um diretor de um grande banco pratica o crime de gestão fraudulenta, e a informação vem a público, fazendo com que a imagem desse banco fique muito comprometida. Diante dos sinais de instabilidade, rapidamente o valor de mercado das ações daquele banco cai, e as pessoas passam a desconfiar de que seus recursos não estão seguros sob a guarda daquela instituição.

O próximo acontecimento, portanto, é uma corrida às agências daquele banco, com pessoas retirando seus recursos para levar para outras instituições mais confiáveis, ou mesmo para guardar consigo. Você já está



compreendendo onde isso pode parar, não é mesmo? Este banco pode ficar sem recursos para pagar seus credores, e este grupo inclui outros bancos, o Banco Central, e algumas vezes até o Tesouro Nacional.

Você conseguiu perceber a importância da proteção de todo o Sistema Financeiro Nacional? As ações criminosas, em razão do risco sistêmico, podem atingir um número incontável de pessoas, e prejudicar a população e o próprio Estado.

Art. 1º Considera-se **instituição financeira**, para efeito desta lei, a **pessoa jurídica de direito público ou privado**, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou **administração de valores mobiliários**.

Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira:

I - a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;

II - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.

Este dispositivo define o que é instituição financeira, e o conjunto dessas instituições é o que forma o Sistema Financeiro Nacional. As instituições que formam o SFN são **públicas e privadas**. Este aspecto já foi cobrado em provas anteriores, hein?

O conceito de **instituição financeira** trazido pela lei é bastante amplo, não é mesmo? Já expliquei a você o que é a atividade de intermediação financeira, mas o art. 1º trata como instituições financeiras também aquelas dedicadas à custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Os **títulos e valores mobiliários** são aqueles negociados em bolsas de valores e mercado de balcão, a exemplo das ações, opções, debêntures, etc. Dessa forma, as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários também são consideradas instituições financeiras.

O parágrafo único amplia ainda mais a definição, abarcando também as corretoras de **seguros**, de **câmbio**, as instituições que promovem **consórcios**, e qualquer outra que capte recursos de terceiros.

A Lei Complementar nº 105/2001, que trata do sigilo bancário, traz o rol das entidades que são consideradas instituições financeiras. São instituições financeiras, para os fins da LC 105, os bancos de qualquer espécie; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; administradoras de mercado de balcão organizado; cooperativas de crédito; associações de poupança e empréstimo; bolsas de valores e de mercadorias e futuros; entidades de liquidação e compensação; outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.



2. Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional

Agora que aprendemos o que é o Sistema Financeiro Nacional e quais são as instituições financeiras, voltemos nosso estudo aos tipos penais trazidos pela lei. Esta parte, sem dúvida, é a mais importante para a sua prova, ok?

Primeiramente, alguns crimes aqui previstos são próprios, apenas podendo ser praticados pelas pessoas previstas pelo art. 25. Por exemplo, os art. 4º, 5º, 6º, 9º, 11 e 17.

Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o **controlador** e os **administradores** de instituição financeira, assim considerados os **diretores, gerentes**.

§ 1º Equiparam-se aos administradores de instituição financeira o **interventor**, o **liquidante** ou o **síndico**.

O **controlador** é aquele que tem poder de comando. Em geral é o acionista que possui maior participação ou o sócio que detém maior número de cotas, e geralmente ele é conhecido como o “dono” do negócio.

Os **administradores** são aqueles a quem é concedido o poder de decisão na instituição. São os diretores e gerentes, que geralmente representam a instituição na condução dos negócios.

O **interventor** e o **liquidante** são figuras existentes nas normas específicas que tratam dos procedimentos de intervenção e liquidação de instituições financeiras. **Síndico** era o nome dado ao responsável pela condução da falência. Hoje esta figura é chamada de **administrador judicial**.

Decidi reproduzir os dispositivos legais e fazer comentários sucintos, apenas para facilitar seu entendimento. Historicamente, as questões acerca desses crimes cobram muito pouco além do que é prescrito pela lei.

IMPRESSÃO OU PUBLICAÇÃO NÃO AUTORIZADAS

Art. 2º Imprimir, reproduzir ou, de qualquer modo, fabricar ou pôr em circulação, sem autorização escrita da sociedade emissora, certificado, cautela ou outro documento representativo de **título ou valor mobiliário**:

Pena— Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem imprime, fabrica, divulga, distribui ou faz distribuir **prospecto** ou **material de propaganda** relativo aos papéis referidos neste artigo.

Já vimos o que são os títulos e valores mobiliários, não é mesmo? Este crime é praticado por quem cria fraudulentamente ou põe em circulação sem autorização um documento que pretensamente representa um **título ou valor mobiliário**.

A mesma pena pode ser aplicada para aquele que produz **material de divulgação** do título ou valor mobiliário falso.

DIVULGAÇÃO FALSA OU INCOMPLETA DE INFORMAÇÃO

Art. 3º Divulgar **informação falsa ou prejudicialmente incompleta** sobre instituição financeira:



Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Há um enorme perigo na **divulgação de informações** a respeito de instituições financeiras. Isso ocorre porque, como já expliquei, uma quebra de confiança na saúde financeira da instituição pode provocar um colapso em todo o Sistema Financeiro.

GESTÃO FRAUDULENTA

Art. 4º Gerir **fraudulentamente** instituição financeira:

Pena- Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. Se a gestão é **temerária**:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Este tipo penal é tosco. Na realidade, ele não tipifica nada, pois não há qualquer dispositivo legal ou regulamentar que explique o que significa “**gerir fraudulentamente**”. Apesar disso, a Jurisprudência historicamente o tem aplicado, dando à expressão significado relacionado à prática de atos fraudulentos, de arдил, embuste ou desfalque.

A **gestão temerária**, por outro lado, é praticada pelo administrador que não segue as regras de cautela.

Há entidades públicas que compõem o Sistema Financeiro Nacional e são responsáveis por editar normas prudenciais, que devem ser obedecidas por todas as instituições financeiras. Essas instituições reguladoras são o Banco Central do Brasil (BC), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Devemos aqui mencionar posicionamentos dos Tribunais Superiores no sentido de que a gestão fraudulenta é um crime residual, que estará caracterizado quando não estiverem presentes elementos próprios de outro crime.



PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI 7.492/1986, ARTS. 16 (OPERAR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEM AUTORIZAÇÃO) E 22 (EVASÃO DE DIVISAS).

[...]

3. O delito de gestão fraudulenta é previsto em dispositivo legal que tem caráter de norma geral e, portanto, o crime será residual, e restará absorvido sempre que não houver uma norma específica, criminalizando uma determinada conduta que importe em lesão à integridade do sistema. No caso dos autos, a conduta atribuída aos acusados está perfeitamente delimitada e definida pela norma dos arts. 16 e 22 da Lei nº 7.492/1989. Logo, condenar os réus, com base nos mesmos fatos, pela prática do crime do art. 4º da citada lei, importaria em inadmissível bis in idem.

STF, ARE 920688/RJ Rel. Min. EDSON FACHIN, j. 18.12.2015, DJe 02.02.2016.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA E DESVIO DE RECURSOS

Art. 5º **Apropriar-se**, quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, que **negociar** direito, título ou qualquer outro bem móvel ou imóvel de que tem a posse, sem autorização de quem de direito.

Em regra, quando os procedimentos de fiscalização mostram que a instituição não está “bem das pernas”, as entidades reguladoras utilizam esses expedientes para intervir, assumir a condução dos negócios e, em alguns casos, liquidar a instituição e retirá-la do mercado.

Se o controlador, os administradores, o interventor, o liquidante ou administrador judicial se **apropria**, **desvia** ou **negocia** bem ou valor do qual tem a posse em razão do exercício da função, incorre neste crime.

SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Art. 6º **Induzir ou manter em erro**, sócio, investidor ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.



Mais uma vez estamos diante de uma conduta que pode pôr em risco não só a instituição financeira, mas todo o sistema. Da mesma forma que a divulgação de informação falsa levar o público e os investidores a tomar **decisões erradas**, a sonegação de informação a sócios, investidores ou agentes públicos pode prejudicar outras instituições, a população e o Estado.

EMISSÃO, OFERECIMENTO OU NEGOCIAÇÃO IRREGULAR DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 7º Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, **títulos ou valores mobiliários**:

I - falsos ou falsificados;

II - sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados;

III - sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação;

IV - sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Para negociar **títulos ou valores mobiliários**, é necessário que a sociedade proceda à **abertura de capital**. Esse procedimento é bastante complexo, e deve seguir uma série de exigências legais, além dos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários.

Se esses procedimentos não forem seguidos ou os títulos ou valores forem emitidos em desacordo com essas normas, o agente incorrerá no crime em estudo.

EXIGÊNCIA DE REMUNERAÇÃO ALÉM DA LEGALMENTE PERMITIDA

Art. 8º Exigir, em desacordo com a legislação, **juro, comissão ou qualquer tipo de remuneração** sobre operação de crédito ou de seguro, administração de fundo mútuo ou fiscal ou de consórcio, serviço de corretagem ou distribuição de títulos ou valores mobiliários:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Os serviços de **intermediação financeira** não podem ser realizados por qualquer pessoa. As instituições financeiras somente podem operar no mercado com autorização das entidades reguladoras que foram mencionadas.

Além da intervenção de pessoas não autorizadas, também comete este crime aquele que é autorizado a operar no mercado, mas não respeita os limites estabelecidos pela lei e pelos regulamentos. Geralmente as instituições financeiras são autorizadas a operar “carteiras” específicas. Se uma empresa é autorizada a comercializar seguros, por exemplo, não pode operar no mercado de câmbio.



FRAUDE À FISCALIZAÇÃO OU AO INVESTIDOR

Art. 9º Fraudar a **fiscalização** ou o **investidor**, inserindo ou fazendo inserir, em documento comprobatório de investimento em títulos ou valores mobiliários, declaração falsa ou diversa da que dele deveria constar:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Esta é uma modalidade mais específica de fraude. Neste crime o fraudador ilude o **investidor** ou o **fiscalizador** (BC, CVM, Susep, Previc, etc.) mediante inserção de declaração falsa ou diferente da que deveria constar nos processos.

DOCUMENTOS CONTÁBEIS FALSOS OU INCOMPLETOS

Art. 10. Fazer **inserir elemento falso ou omitir elemento exigido** pela legislação, em demonstrativos contábeis de instituição financeira, seguradora ou instituição integrante do sistema de distribuição de títulos de valores mobiliários:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Este é mais um crime relacionado à fraude. A legislação e os regulamentos são muito detalhados e rigorosos acerca da prestação de contas das instituições financeiras. Todos os anos elas precisam elaborar, enviar às instituições reguladoras e publicar diversos relatórios e demonstrações contábeis.

A necessidade de controle é explicada pelo já mencionado **risco sistêmico**. Daí o rigor na punição daquele que falseia demonstrativos contábeis de instituição financeira, seja inserindo elemento falso, seja omitindo elemento exigido.

CONTABILIDADE PARALELA

Art. 11. Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Este é o famoso “**caixa dois**”, ou seja, a movimentação ilícita de recursos da entidade sem o devido registro. Este tipo de prática não só mascara a saúde financeira da empresa, como também ilude a administração tributária.

OMISSÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 12. Deixar, o ex-administrador de instituição financeira, de apresentar, ao interventor, liquidante, ou síndico, nos prazos e condições estabelecidas em lei as **informações, declarações ou documentos** de sua responsabilidade:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

A partir do momento em que é decretada a intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira, o ente regulador assume a condução da empresa. O ex-administrador não pode, portanto, deixar de **prestar informações** ou **entregar documentos** ao administrador judicial, interventor ou liquidante.

Para evitar esse tipo de situação, geralmente os atos que decretam as liquidações, intervenções ou a própria falência são editados logo cedo pela manhã, no momento em que o administrador judicial, interventor ou



liquidante já está na porta da instituição. Publicado o ato, o agente já entra e se estabelece, evitando que os administradores destruam qualquer tipo de evidência.

DESVIO DE BEM INDISPONÍVEL

Art. 13. *Desviar bem alcançado pela indisponibilidade legal resultante de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira.*

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. *Na mesma pena incorra o interventor, o liquidante ou o síndico que se apropriar de bem abrangido pelo caput deste artigo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.*

Os procedimentos de liquidação extrajudicial guardam muitas semelhanças com a falência. O liquidante nomeado é responsável por verificar o **patrimônio** da instituição financeira e aliená-lo para saldar as dívidas com os credores.

Se o liquidante ou interventor desviar esses **bens**, incorrerá em crime contra o sistema financeiro.

APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU RECLAMAÇÃO FALSA

Art. 14. *Apresentar, em liquidação extrajudicial, ou em falência de instituição financeira, declaração de crédito ou reclamação falsa, ou juntar a elas título falso ou simulado:*

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. *Na mesma pena incorre o ex-administrador ou falido que reconhecer, como verdadeiro, crédito que não o seja.*

Mais uma vez tratamos dos procedimentos de liquidação extrajudicial e de falência. **Declaração de crédito** é um título que comprova que a pessoa física ou jurídica é credora da massa liquidanda (ou falida). Já a **reclamação** não é definida pela Lei nº 6.024/1974, que trata da liquidação extrajudicial, e nem pela Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação).

Há outro crime muito semelhante, tipificado pela Lei de Falências. A única diferença é que naquela norma a conduta prevista não abrange o procedimento de liquidação extrajudicial. A pena prevista na Lei nº 7.492/1986 também é mais severa.



MANIFESTAÇÃO FALSA

Art. 15. Manifestar-se falsamente o **interventor**, o **liquidante** ou o **síndico**, à respeito de assunto relativo a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Essas pessoas têm grande responsabilidade com relação ao **pagamento dos credores** da massa liquidanda ou falida, e uma informação falsa dada por um deles pode causar enorme prejuízo.

OPERAÇÃO DESAUTORIZADA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 16. Fazer **operar**, sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração falsa, **instituição financeira**, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Este é o crime praticado por aquele que, no intuito de obter autorização para o funcionamento de instituição financeira, presta **informações falsas**. Esta autorização, como já vimos, precisa ser concedida pelas entidades que regulam o mercado.

Um banco, por exemplo, não pode funcionar sem que tenha autorização prévia e específica do Banco Central. O procedimento é bastante rigoroso, e leva em consideração não só o capital a ser empregado na atividade, mas também o currículo, idoneidade e competência dos gestores.

No mesmo crime incorre aquele que, **sem autorização**, opera no mercado financeiro.

EMPRÉSTIMO A ADMINISTRADORES OU PARENTES E DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS

Art. 17. **Tomar ou receber crédito**, na qualidade de qualquer das pessoas mencionadas no art. 25, ou **deferir operações de crédito vedadas**, observado o disposto no art. 34 da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I - em nome próprio, como **controlador** ou na condição de **administrador** da sociedade, **conceder ou receber adiantamento** de honorários, remuneração, salário ou qualquer outro pagamento, nas condições referidas neste artigo;

II - de forma disfarçada, **promover a distribuição ou receber lucros** de instituição financeira.

A conduta típica aqui é a **tomada ou recebimento de crédito** ou o **deferimento de operações de crédito proibidas**. Na redação anterior, havia um outro elemento do tipo, que era a pessoal à qual o crédito era concedido, que deveria ser parente do controlador ou administrador. Desde 2017 não há mais essa limitação.

O inciso I tipifica também a conduta do **controlador** ou **administrador** que **concede ou recebe adiantamentos** de remuneração, independentemente de serem honorários, salários, ou outro tipo, enquanto o inciso II criminaliza a **distribuição ou recebimento disfarçado** de lucros.

ATENÇÃO!!! Já houve discussão acerca da possibilidade deste crime ser absorvido pelo de gestão temerária, quando forem praticados numa só ação e originados de uma só transação bancária. O STJ já se pronunciou



no sentido de que, neste caso, o agente deve ser processado pelos dois crimes em concurso formal, pois os dois tipos penais protegem bens jurídicos diferentes.

VIOLAÇÃO DE SIGILO BANCÁRIO

Art. 18. *Violar sigilo de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão de ofício:*

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Esta é uma conduta muito grave. A divulgação de **informações bancárias** pode trazer enormes prejuízos à segurança daquele cujas informações são violadas.

O sigilo bancário é tratado especificamente pela Lei Complementar nº 105/2001. Esta lei determina a obrigação das instituições financeiras de manter em sigilo suas operações ativas e passivas, e traz também o rol das entidades que são consideradas instituições financeiras, mas apenas para fins de sigilo.

OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE FINANCIAMENTO

Art. 19. *Obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira:*

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. *A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é cometido em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse de financiamento.*

O perigo da **obtenção fraudulenta de financiamento** é a enorme possibilidade de “calote”. A exposição das instituições financeiras a riscos demasiados prejudica todo o sistema, como já mencionamos. Além disso, o cálculo do risco ao qual a instituição está exposta subsidia a política de juros. Este tipo de fraude, ao menos em teoria, faz com que os juros praticados pela instituição subam.

O aumento de pena no caso de o crime ser cometido contra **instituição oficial** se justifica porque essas instituições operam linhas de crédito subsidiadas por recursos públicos. É caso, por exemplo, do financiamento imobiliário da Caixa Econômica Federal, que utiliza recursos oriundos do FGTS, ou de certos financiamentos do Banco do Brasil, que utilizam recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Você percebeu que o sentido deste dispositivo fica comprometido quando levamos em conta o teor do art. 25? Se os crimes previstos nesta lei somente podem ser praticados pelo controlador, administradores, interventor, liquidante ou síndico, este crime apenas seria possível se essas pessoas obtivessem financiamento de forma fraudulenta. Essa situação se repete com relação a outros dispositivos...

APLICAÇÃO IRREGULAR DE FINANCIAMENTO

Art. 20. *Aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo:*

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Utilizarei como exemplo o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), administrado pela Caixa Econômica Federal. Por meio do PMCMV, são utilizados recursos públicos para subsidiar financiamentos imobiliários concedidos a famílias em determinada faixa de renda. Incorre no crime em estudo quem apresenta



documentação falsa, de forma a utilizar os recursos para **finalidade diferente** da compra de imóvel para a família.

FALSA IDENTIDADE

Art. 21. Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, **falsa identidade**, para realização de **operação de câmbio**:

Pena - Detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, para o mesmo fim, **sonega informação** que devia prestar ou presta **informação falsa**.

A identificação das pessoas envolvidas nas operações de câmbio é muito importante para evitar a lavagem de dinheiro. Por isso a apresentação de **falsa identidade** é tipificada de forma autônoma.

EVASÃO DE DIVISAS

Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover **evasão de divisas** do País:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente.

Este tipo exige finalidade específica. Não basta que o agente opere no mercado de câmbio de forma não autorizada. É necessário ainda que ele o faça para promover a **evasão de divisas**. Esta consiste na retirada de valores do país sem observar os procedimentos adequados.

Este crime é considerado **norma penal em branco**, pois cabe ao Poder Executivo regular e planificar a política cambial, estabelecendo os limites, condições e a forma de saída de divisas do país. A Lei nº 4.595/1964 confere essas atribuições ao Banco Central e ao Conselho Monetário Nacional.

A Lei nº 9.069/1995 estabelece em seu art. 65 condutas relacionadas à evasão de divisas. Você não precisa memorizar este dispositivo, pois esta lei não está no programa do seu concurso, mas é importante que você leia para compreender melhor o regramento a que está sujeita a entrada e saída de valores pecuniários no país.

Aqui vale mencionar um julgado interessante do STJ, em que o Tribunal considerou que comete o crime do art. 22 quem faz aplicação financeira no exterior sem declarar à Receita Federal.

LEI N. 7.492/1986. ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, PARTE FINAL. MANUTENÇÃO DE DEPÓSITO NÃO-DECLARADO À REPARTIÇÃO FEDERAL COMPETENTE NO EXTERIOR. APLICAÇÃO FINANCEIRA EM FUNDO DE INVESTIMENTO. CONDUTA QUE SE SUBSUME AO TIPO LEGAL.

A aplicação financeira não declarada à repartição federal competente no exterior se subsume ao tipo penal previsto na parte final do parágrafo único do art. 22 da Lei n. 7.492/1986.

AREsp 774.523-SP, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 07/05/2019, DJe 13/05/2019



Art. 65. *O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.*

§ 1º *Excetua-se do disposto no caput deste artigo o porte, em espécie, dos valores:*

I - quando em moeda nacional, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - quando em moeda estrangeira, o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - quando comprovada a sua entrada no País ou sua saída do País, na forma prevista na regulamentação pertinente.

§ 2º *O Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre os limites e as condições de ingresso no País e saída do País da moeda nacional.*

§ 3º *A não observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente dos limites referidos no § 1º deste artigo, em favor do Tesouro Nacional.*



PREVARICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 23. *Omitir, retardar ou praticar, o funcionário público, contra disposição expressa de lei, ato de ofício necessário ao regular funcionamento do sistema financeiro nacional, bem como a preservação dos interesses e valores da ordem econômico-financeira:*

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

A diferença deste crime para o de prevaricação é o conteúdo do ato de ofício que é omitido, retardado ou praticado contra disposição legal.

Como exemplo, posso comentar certos atos dos funcionários das instituições financeiras oficiais. Se o chefe da Auditoria Interna do BNDES, por exemplo, deixa de emitir os relatórios de sua responsabilidade, incorrerá no crime em estudo.

Lembre-se de que, para fins penais, o conceito de funcionário público deve ser tomado de forma ampla, englobando também os empregados das estatais.

3. Procedimento Criminal

Art. 25. *São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes.*

§ 1º *Equiparam-se aos administradores de instituição financeira o interventor, o liquidante ou o síndico.*

§ 2º *Nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em quadrilha ou coautoria, o coautor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua pena reduzida de um a dois terços.*

Este dispositivo determina que são penalmente responsáveis quanto aos crimes tipificados nesta lei o controlador e os administradores da instituição financeira. O interventor, o liquidante e o síndico (administrador judicial) são equiparados aos administradores.

O fato de termos um rol de pessoas listados no art. 25 não impede a prática de alguns crimes previstos na Lei 7.492 por outras pessoas que não as constantes do citado artigo.

Em 2006, o CESPE elaborou uma assertiva em que dava que todos os crimes contra o sistema financeiro seriam próprios e deu a assertiva como INCORRETA.

O §2º trata de hipótese de **delação premiada**. O coautor ou partícipe pode ter sua pena reduzida de um a dois terços, caso revele **toda a trama delituosa**. Perceba que aqui há a necessidade de o delator revelar uma informação bastante completa acerca do crime no qual está envolvido.





O coautor ou partícipe em crime contra o Sistema Financeiro Nacional pode ser beneficiado pela **delação premiada**, caso revele à autoridade policial ou judicial **toda a trama delituosa**, sendo possível a redução de sua pena de **um a dois terços**.

Art. 26. *A ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a **Justiça Federal**.*

Esta regra é muito importante para sua prova. A competência para julgamento de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional é da **Justiça Federal**, por meio de ação penal pública, oferecida pelo Ministério Público Federal.

Atualmente a Justiça Federal conta com varas especializadas neste tipo de crime, cuja existência é amplamente discutida pela Doutrina. A Jurisprudência, contudo, vem chancelando a possibilidade de sua criação.

Vale mencionar o julgado a seguir, que reforça o entendimento do STF de que a competência para julgar esses crimes é da Justiça Federal, ainda que os prejuízos causados tenham sido suportados exclusivamente por instituição privada.

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INCISO VI DO ART. 109 DA CF. ORDEM DENEGADA.

1. A competência da Justiça Federal para julgar crimes contra o sistema financeiro nacional tem assento constitucional. A alegação de que o prejuízo decorrente do delito foi suportado exclusivamente por instituição financeira privada não afasta tal regra constitucional. Interesse da União na segurança e na confiabilidade do sistema financeiro nacional. (...) (

HC 93733, Rel. Min. CARLOS BRITTO, 1ª Turma, j. 17.06.2008, DJe 02.04.2009.

Art. 27. *Quando a denúncia não for intentada no prazo legal, o ofendido poderá representar ao Procurador-Geral da República, para que este a ofereça, designe outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou determine o arquivamento das peças de informação recebidas.*

Vários autores interpretam este dispositivo no sentido da impossibilidade de o ofendido intentar a **ação penal privada subsidiária** da pública. Eu particularmente não vejo muito sentido nisto, pois o direito de intentar a ação penal privada subsidiária da pública é direito assegurado pela Constituição (art. 5º, LXI) ao ofendido, diante da desídia do Ministério Público.



A lei concede ao ofendido, portanto, o direito de representar ao Procurador-Geral da República quando a denúncia não for oferecida no prazo legal, mas isso não significa que a ação penal privada subsidiária não pode ser ajuizada.



Os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional são de **ação penal pública incondicionada**, e de competência da **Justiça Federal**.

Art. 28. Quando, no exercício de suas atribuições legais, o **Banco Central do Brasil** ou a **Comissão de Valores Mobiliários** - CVM, verificar a **ocorrência de crime previsto nesta lei**, disso deverá informar ao Ministério Público Federal, enviando-lhe os documentos necessários à comprovação do fato.

Parágrafo único. A conduta de que trata este artigo será observada pelo interventor, liquidante ou síndico que, no curso de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, verificar a ocorrência de crime de que trata esta lei.

O procedimento investigativo relacionado aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional é muito complexo. Pode ser necessária a atuação de peritos especializados em Contabilidade, Economia, etc. Por essa razão, é mais comum que as entidades reguladoras identifiquem e investiguem as irregularidades antes mesmo de a Polícia Federal ter qualquer notícia do cometimento de crime.

Nesse sentido a obrigação de o **BC** e a **CVM**, no momento em que identificarem a conduta criminosa, informarem o Ministério Público a respeito. Por interpretação sistemática, acredito que seja razoável estender a obrigação também à **Susep** e à **Previc**.

Quanto aos procedimentos de **liquidação extrajudicial**, **intervenção** e **falência**, o primeiro relatório elaborado pelo interventor, liquidante ou administrador judicial tem o condão de identificar condutas possivelmente criminosas praticadas pelos administradores. Este relatório sempre é enviado ao MPF para subsidiar eventuais investigações.

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a **prisão preventiva** do acusado da prática de crime previsto nesta lei poderá ser decretada em razão da **magnitude da lesão** causada.

Apesar da redação do dispositivo dar a entender que a **prisão preventiva** possa ser decretada apenas em razão da **magnitude da lesão** causada pelo agente criminoso, a Doutrina majoritária entende que ela não pode ser o único parâmetro para a adoção dessa medida cautelar.

A Jurisprudência acompanha esse posicionamento. Encontrei o posicionamento em alguns julgados de Tribunais Regionais Federais. Se a magnitude da lesão fosse o único parâmetro considerado, a prisão preventiva assumiria caráter punitivo, e não acautelatório.





CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula! Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: [@profpauloguimaraes](https://www.instagram.com/profpauloguimaraes)



LEI N. 13.869/2019 – ABUSO DE AUTORIDADE

1 – Disposições Gerais

*Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, **servidor ou não**, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.*

*§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a **finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal**.*

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

Para início de conversa, a Lei do Abuso de Autoridade serve para definir **crimes de abuso de autoridade**, que veremos mais adiante em nossa aula.

Os crimes previstos na Lei nº 13.869/2019 são próprios, ou seja, só podem ser praticados por “agentes públicos”. O art. 2º da lei se ocupa de definir quem seriam esses agentes públicos, mas o art. 1º já nos dá algumas pistas, dizendo que os crimes de abuso de autoridade podem ser cometidos por agente público que seja servidor ou não.

O § 1º traz a especificação do que chamamos de dolo específico, elemento subjetivo especial ou especial fim de agir. Eu sei que você já estudou isso muito bem nas aulas de Direito Penal, mas peço licença para relembrar que, quando há exigências como essas no tipo penal, o crime apenas estará configurado quando o agente, além de praticar a conduta, tiver uma intenção específica.

No nosso caso, o dolo específico é a intenção de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.



Só há crime de abuso de autoridade quando o agente tem a finalidade de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Além disso, a lei determina também que a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.



Esse dispositivo protege a autonomia dos operadores do Direito. Caso contrário poderíamos ter a tipificação de abuso de autoridade quando um membro do Ministério Público ou um Delegado de Polícia divergem na tipificação de determinada conduta, por exemplo. Sempre que o Ministério Público apresentasse denúncia e esta fosse rejeitada porque o Magistrado entende que o fato é atípico, estaríamos diante de abuso de autoridade.

Mesmo na vigência da lei anterior a jurisprudência já entendia que não era possível a responsabilização por abuso de autoridade por divergência interpretativa, mas agora temos um dispositivo mais claro nesse sentido.



A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

2 – Dos Sujeitos do Crime

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II - membros do Poder Legislativo;

III - membros do Poder Executivo;

IV - membros do Poder Judiciário;

V - membros do Ministério Público;

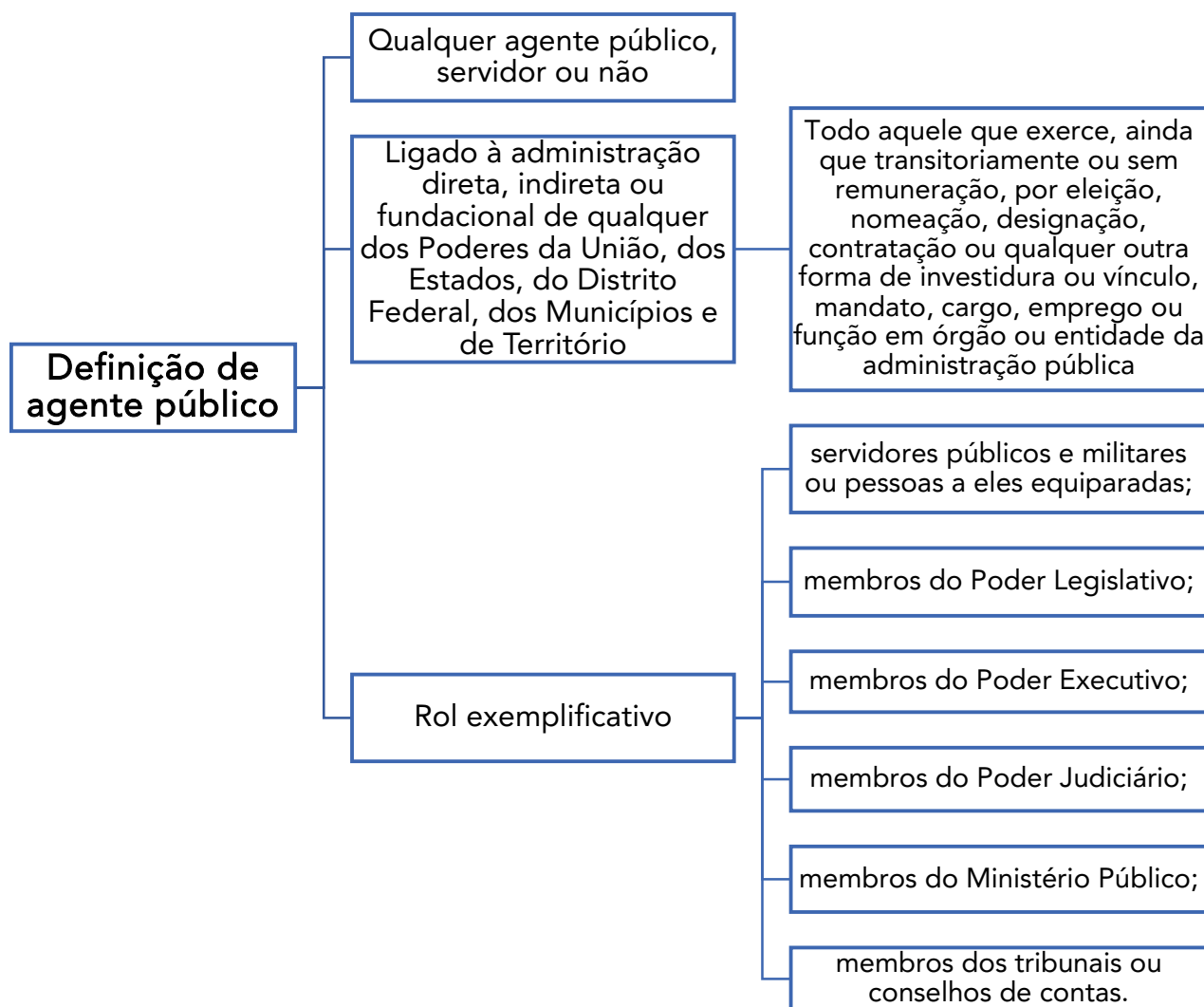
VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.



O art. 2º determina quem pode ser sujeito ativo do crime de abuso de autoridade. Mais uma vez lembro a você que se trata de um crime próprio, ou seja, um crime que só pode ser praticado por algumas pessoas específicas, no nosso caso **agentes públicos**.

A lei traz uma definição bastante ampla e em seguida mostra um rol exemplificativo, estabelecendo expressamente que a definição de agente público compreende aqueles mencionados nos incisos do art. 2º, mas não apenas eles.



O parágrafo único do art. 2º expande ainda mais a noção de agente público, estendendo a definição inclusive a quem tem uma ligação temporária ou não remunerada com a administração pública.



Reputa-se agente público, para os efeitos da Lei do Abuso de Autoridade, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da administração pública.

3 – Da Ação Penal

*Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são de **ação penal pública incondicionada** .*

§ 1º Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

§ 2º A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

Mesmo que o caput do art. 3º não trouxesse essa previsão expressa, os crimes aqui previstos seriam de ação pública incondicionada, pois esta é a regra geral prevista no art. 100 do Código Penal. Para que os crimes fossem de ação pública condicionada ou de ação privada seria necessária previsão específica.

O § 1º menciona a ação penal privada subsidiária da pública, que tem lugar quando o Ministério Público fica inerte. Neste caso a vítima pode oferecer a queixa, mas isso não significa que o Ministério Público não terá lugar no decorrer da ação penal. Mesmo quando estivermos diante da ação penal privada subsidiária, o MP poderá aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

O prazo para apresentação da queixa na ação penal privada subsidiária da pública é determinado pelo § 2º, que limita essa possibilidade no prazo de 6 meses contados da data em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público.

Importante lembrar que, conforme a Doutrina majoritária, trata-se de um prazo decadencial impróprio, já que mesmo com o prazo esgotado o Ministério Público pode apresentar a denúncia. Em outras palavras, o decurso do prazo de 6 meses não importa em extinção da punibilidade.

Assim como ocorre com o caput, os parágrafos do art. 3º também eram desnecessários, pois a possibilidade de apresentação da ação privada subsidiária da pública é assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, LIX) e pelo Código de Processo Penal (art. 29).



4 – Dos Efeitos da Condenação e das Penas Restritivas de Direitos

4.1 – Dos Efeitos da Condenação

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

O art. 4º traz os efeitos da condenação, ou melhor, os efeitos secundários, além da aplicação da própria pena cominada para cada um dos crimes (que vamos estudar daqui a pouco).

O primeiro efeito é a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, conforme valor fixado na sentença. Aqui obviamente deve haver uma verificação racional e razoável dos danos causados. Em outras palavras, o juiz não pode simplesmente determinar que o condenado indenize de acordo com o seu bel-prazer.

O segundo efeito é a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 a 5 anos, e o terceiro é a perda do cargo, mandato ou função. Esses dois são condicionados à reincidência e, além disso, não são automáticos. O juiz deve declarar expressamente na sentença a perda do cargo, mandato ou função, ou a inabilitação, indicando o período pelo qual esta será observada.

4.2 – Das Penas Restritivas de Direitos

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

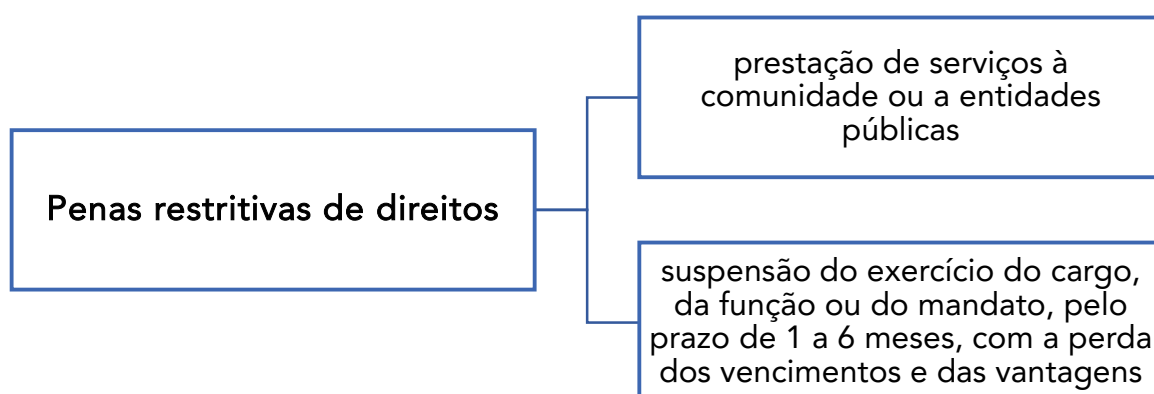
III - (VETADO).



Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

As penas restritivas de direitos são aquelas que, diante de certas circunstâncias, podem ser aplicadas em substituição às penas privativas de liberdade. No ordenamento jurídico brasileiro são pouquíssimas as situações em que penas restritivas de direitos estão previstas junto aos tipos penais.

O art. 5º prevê especificamente as penas restritivas de direitos que podem ser aplicadas nos casos dos crimes de abuso de autoridade, além de determinar que as duas penas previstas podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.



5 - Das Sanções de Natureza Civil e Administrativa

Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.

Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.

As possibilidades de aplicação de sanções no ordenamento jurídico brasileiro passam pelas sanções de natureza penal (aplicadas em razão dos crimes), civil (indenização quando as pessoas causam prejuízos) e administrativa (multas e outras restrições de direitos).

Quando estudamos legislação penal geralmente nos concentramos nas sanções criminais, mas, como regra geral, alguém pode ser punido ao mesmo tempo nas três esferas em razão de um mesmo fato.

Por isso também as penas previstas pela Lei n. 13.869/2019 devem aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis em cada caso. A aplicação dessas outras sanções deve obedecer a regras que não estão previstas na lei que estamos estudando, pois as esferas de responsabilidade civil e administrativa são independentes da criminal.



Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

O art. 7º traz uma exceção a essa independência das instâncias de responsabilização. A esfera criminal tem uma espécie de "super poder", pois quando ela decide sobre a existência do fato e sobre a sua autoria, as outras esferas devem seguir esse entendimento.

Isso pode parecer um pouco estranho para quem nunca estudou o assunto a fundo, mas o processo penal tem a característica principal da busca pela verdade real, estendendo bastante as possibilidades de prova, e por isso seu resultado em termos de entendimento sobre a ocorrência do fato e sua autoria é mais confiável.

Se no processo penal se reconhece que o fato não ocorreu ou que, tendo ocorrido, o réu não foi seu autor, ele não poderá ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa.

Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

O art. 8º traz uma exceção muito semelhante à do art. 7º, mas agora mencionando a sentença que reconhece que o fato foi praticado em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito.

Essas situações são as chamadas excludentes de antijuridicidade, e, quando estiverem presentes, não poderá haver responsabilização criminal. Graças ao art. 8º, diante dessas situações o agente não será responsabilizado na esfera criminal, e nem na cível ou administrativa.

6 – Dos Crimes e das Penas

Agora vamos estudar os crimes tipificados pela Lei do Abuso de Autoridade. São vários tipos penais, e por isso você precisa ter bastante atenção a esses aspectos. Acredito firmemente em questões de prova elaboradas com base nesses dispositivos, e elas não devem fugir muito do que está escrito na lei.

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:



I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;

II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;

III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.

Este crime consiste no fato de a autoridade judicial decretar medida privativa de liberdade em desacordo com as hipóteses autorizadas pela lei. As medidas privativas de liberdade que estão previstas no ordenamento jurídico brasileiro e, portanto, podem ser objeto deste crime, são as seguintes:

- ⇒ Prisão cautelar (prisão temporária, prisão preventiva);
- ⇒ Prisão para cumprimento da execução provisória da pena;
- ⇒ Prisão para cumprimento da execução definitiva da pena;
- ⇒ Medida de segurança detentiva (internação) (art. 96, I, do Código Penal);
- ⇒ Semiliberdade (art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- ⇒ Internação (art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente); e
- ⇒ Internação psiquiátrica (art. 6º da Lei n. 10.216/2001).

Perceba ainda que esse crime só pode ser praticado por autoridade judiciária (Magistrado). Os Magistrados têm nomes diferentes a depender do ramo do Poder Judiciário: Juiz de Direito, Juiz Federal, Juiz do Trabalho, Juiz Federal da Justiça Militar, Desembargador, Ministro, entre outros. O fato é que estamos falando de membros do Poder Judiciário.

O sujeito passivo do crime, por sua vez, é a pessoa que ficou privada de liberdade irregularmente.

Estamos diante de um crime formal, ou seja, um crime que não depende da produção de resultado para sua consumação. O crime que estamos estudando se consuma com a decretação da medida, ainda que a decisão na venha a ser cumprida.

No parágrafo único temos algumas condutas equiparadas, de natureza **omissiva**.

De acordo com o art. 310 do Código de Processo Penal, o juiz, ao receber o auto de prisão em flagrante, deverá, fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em prisão preventiva, quando:

- estiverem presentes os requisitos do art. 312 do CPP e
- se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Os incisos I e II do parágrafo único do art. 9º punem o juiz que deixa de cumprir as regras do art. 310 do CPP.



O inciso III, por sua vez, pune o juiz que deixa de deferir liminar ou ordem de *habeas corpus*, quando manifestamente cabível, não se limitando aos casos de prisão em flagrante. Na realidade o *habeas corpus* pode ser manejado quando há restrição de liberdade, mesmo que não haja propriamente uma prisão. O juiz será punido aqui quando demorar demais para julgar o *habeas corpus*, havendo ou não prisão.

Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

A condução coercitiva ocorre quando há determinação para que a testemunha, perito, ofendido, investigado ou réu seja capturado e levado, ainda que contra a sua vontade, à presença de determinada autoridade. A pessoa não é presa, mas apenas levada compulsoriamente para a prática de algum ato processual, como uma medida cautelar de coação pessoal, conforme apontam alguns doutrinadores.

Vale salientar que não apenas o magistrado pode determinar a condução coercitiva, mas também, a depender da situação, a autoridade policial, membro do Ministério Público ou Comissão Parlamentar de Inquérito.

Há diversos dispositivos legais que preveem a possibilidade de decretação da condução coercitiva, a exemplo dos arts. 201, 218, 260 e 278 do Código de Processo Penal, mas em 2018 o Supremo Tribunal Federal decidiu que não é válida a condução coercitiva do investigado ou do réu para interrogatório no âmbito da investigação ou da ação penal.

CONDUÇÃO COERCITIVA PARA INTERROGATÓRIO E RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O Plenário, por maioria, julgou procedente o pedido formulado em arguições de descumprimento de preceito fundamental para declarar a não recepção da expressão "para o interrogatório" constante do art. 260 (1) do CPP, e a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado (Informativo 905).

ADPF 395/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 13 e 14.6.2018.

ADPF 444/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 13 e 14.6.2018.

A conduta criminalizada pelo art. 10 é a de decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida (que claramente não poderia ter sido feita) ou sem intimação prévia, ou seja, sem que antes a pessoa tenha sido "convidada" a comparecer.



Neste segundo caso poderíamos ter um magistrado ou outra autoridade tentando causar constrangimento à pessoa, decretando a condução coercitiva antes mesmo de dar a ela a oportunidade de comparecer espontaneamente.

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;

II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;

III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

Este crime é praticado por quem deixa de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária. Essa comunicação é importantíssima, pois toda prisão em flagrante deve ter sua legalidade avaliada rapidamente pelo magistrado competente. Uma prisão em flagrante que não é comunicada é arbitrária, e constitui violação da garantia da liberdade de locomoção.

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;

II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

Este é um crime de abuso de autoridade praticado contra pessoa presa. Perceba que o crime precisa ser praticado mediante violência, grave ameaça ou redução da sua capacidade de



resistência. É o caso, por exemplo, do agente policial que obriga o preso algemado a passar por corredor para exibi-lo à imprensa ou à vítima do crime (inciso I).

A pena cominada é de detenção de 1 a 4 anos e multa, mas a violência deve ser punida autonomamente (poderia ser enquadrada nos crimes de lesão corporal ou tortura, por exemplo).

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

Este crime é praticado por quem constrange alguém que tem o dever de manter uma informação em sigilo em razão de ministério, ofício ou profissão. É o caso dos ministros religiosos que recebem confissões, dos advogados, médicos, psicoterapeutas, entre outros. Essas pessoas lidam com informações altamente pessoais de seus clientes/pacientes, e por isso têm o dever legal de manter o sigilo.

O crime do art. 15 será consumado quando a pessoa que tem o dever de sigilo for constrangida a depor sob ameaça de prisão. O crime poderia ser praticado por agente policial ou mesmo autoridade judiciária.

No parágrafo único encontramos algumas condutas equiparadas, que têm como vítima a pessoa que decidiu permanecer em silêncio, preservando o direito de não produzir prova contra si mesma, ou aquela que exigiu a observância de seu direito à assistência de advogado.

Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.

Um dos direitos assegurados pela Constituição Federal à pessoa que tem sua liberdade restringida é o de conhecer a identidade de quem o prendeu (art. 5º, LXIV). O agente que deixa de se identificar ou que se identifica falsamente diante dessa situação começa crime de abuso de autoridade e estará sujeito à pena de detenção de 6 meses a 2 anos, além da multa.



No parágrafo único temos uma conduta equiparada, praticada por quem deixa de se identificar ou se identifica falsamente, mas não no momento da prisão, e sim no interrogatório.

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Em filmes policiais é comum vermos situações em que os agentes tentam “arrancar” a confissão do preso, privando-o de sono e alimento, por exemplo. Essas condutas, porém, não são permitidas no ordenamento brasileiro.

Quem submete preso a interrogatório durante o período de repouso noturno comete crime de abuso de autoridade, exceto quando estivermos falando da pessoa que foi presa em flagrante delito ou quando ela consentir em prestar informações.

Art. 19. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.

Este é mais um crime relacionado à prisão em flagrante, cometido por quem impede ou faz com que demore o envio do pedido preso à autoridade judiciária para o relaxamento da sua prisão. No parágrafo único temos uma conduta equiparada, crime próprio do magistrado que toma conhecimento do problema, mas mesmo assim não toma as providências cabíveis. Falo em providências cabíveis porque o magistrado que toma conhecimento pode não ser competente para decidir sobre o relaxamento da prisão, mas neste caso ele deve enviar o pleito à autoridade judiciária adequada.

Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou



defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.

O preso tem direito a consultar-se individualmente e sigilosamente com o seu advogado. Este direito é um corolário do direito à ampla defesa, e por isso quem impede esse momento sem justa causa incorre em crime de abuso de autoridade.

Além disso, pratica conduta equiparada quem impede esse momento individual entre o preso, réu solto ou investigado com seu advogado, por prazo razoável, antes da audiência. Além disso, também comete o crime quem impede que o advogado se sente ao lado do seu cliente e se comunique com ele durante a audiência, a não ser no momento do interrogatório ou quando a audiência seja realizada por videoconferência.

Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Manter presos de sexos diferentes na mesma cela é uma conduta muito séria, especialmente em relação à segurança das mulheres. Não precisamos dar maiores explicações sobre isso, não é mesmo!?

Da mesma forma, também comete este crime quem mantém crianças ou adolescentes na mesma cela com pessoas maiores de idade ou quem mantém os menores em ambiente inadequado. Você poderia se perguntar o que seria esse ambiente inadequado, mas as regras acerca das condições desses ambientes são estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:

I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

II - (VETADO);



III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.

Este crime é praticado por quem entra em imóvel sem ordem judicial ou fora das condições que são permitidas. Lembre-se de que a garantia de inviolabilidade do domicílio comporta exceções, tendo a própria Constituição trazido previsão acerca do tema no art. 5º, XI:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Quando alguém entra em imóvel alheio ou nele permanece fora das possibilidades previstas estará sujeito à pena de detenção de 1 a 4 anos, além da multa. Temos ainda condutas equiparadas, praticadas por quem coage alguém a dar acesso ao imóvel, e por quem cumpre mandado de busca e apreensão após às 21h e antes das 5h da manhã.

Lembre-se de que, mesmo quando houver decisão judicial, a Constituição limita a entrada na residência ao horário do dia. A Lei do Abuso de Autoridade nada mais faz do que especificar esse horário na tipificação deste crime, limitando esse período entre as 21h e as 5h da manhã.

Art. 23. Inovar artificiosamente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem pratica a conduta com o intuito de:

I - eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência;

II - omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da investigação, da diligência ou do processo.

Este crime é cometido por quem modifica o estado de lugar, coisa ou pessoa para modificar o resultado de diligência, investigação ou processo. É o caso, por exemplo, do agente policial ou perito que "planta" provas na casa do investigado para agravar sua situação.

Por outro lado, é interessante mencionar que o crime também será cometido por quem pratica a conduta para "aliviar" a barra do investigado ou réu.



Art. 24. Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Este é mais um crime cometido por quem tenta alterar o resultado de investigações ou do processo criminal, desta vez constrangendo funcionário de instituição hospitalar a admitir pessoa que já está morta, de forma a mascarar o local ou o momento do crime.

O núcleo da conduta é "constranger", mas deve estar presente ainda o elemento da violência ou grave ameaça. Se houver violência, esta será punida autonomamente, tipificando-se o crime correspondente (na maior parte das vezes o crime de lesão corporal).

Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.

A conduta aqui é a de obter prova de forma ilícita. É o que ocorre, por exemplo, quando a autoridade policial determina a instalação de escuta telefônica sem autorização judicial ou em desacordo com a autorização obtida. O mesmo ocorre quando há a apreensão ilegal de documentos ou materiais.

Quem, sabendo da ilicitude, utiliza a prova, também incorre no mesmo crime. Este seria o caso do Promotor de Justiça que, sabendo que a prova foi obtida ilicitamente, tenta utilizá-la no processo.

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Aqui estamos diante da situação em que a autoridade requisita ou instaura procedimento investigatório sabendo que não há elementos que indiquem a prática de qualquer ato ilícito. Aqui podemos estar falando de procedimento investigatório (inquérito policial), processo judicial ou processo administrativo.



Este crime é cometido, por exemplo, pela autoridade administrativa que determina a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de servidor ciente de que não há elementos suficientes.

O interessante aqui é que a instauração de sindicância ou investigação preliminar não se enquadra na conduta, já que esses procedimentos são de natureza preliminar, e servem justamente para verificar se há indícios suficientes para a instauração de um processo punitivo.

Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Este crime é cometido pela autoridade que divulga gravações que não estão relacionadas com o processo, apenas para expor a intimidade ou ferir a honra do investigado ou acusado. Este crime claramente foi colocado aqui em razão de alguns vazamentos de gravações que ocorreram alguns anos atrás, não é mesmo!?

Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Este é um tipo bem simples, não é? O crime é cometido por quem presta informação falsa sobre procedimento, mas há o especial interesse de agir como elemento típico: a prestação de informação falsa deve ter a finalidade de prejudicar interesse do investigado.

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Diferentemente do tipo do art. 27, em que o agente requisita ou instaura procedimento sem que haja indícios suficientes, aqui estamos falando da autoridade que dá início à persecução sabendo que o réu é inocente. Por isso temos uma pena mais severa: detenção de 1 a 4 anos, além da multa.

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:



Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

Este crime é praticado pela autoridade que é competente para investigar, mas o tipo não restringe essa investigação à seara policial. Podemos estar falando de um inquérito civil ou mesmo de um processo administrativo disciplinar, por exemplo.

Um ponto interessante a ser mencionado aqui é a necessidade de prejuízo ao investigado em razão da procrastinação. Esse elemento deve estar presente tanto na conduta do *caput* quanto na do parágrafo único.

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

A conduta aqui está relacionada à atitude de negar acesso aos autos ou impedir a obtenção de cópias. Aqui podemos estar falando de um processo judicial, administrativo, inquérito policial ou outro procedimento investigatório.

A ressalva fica por conta do acesso a peças relacionadas a diligências que estejam em andamento, ou a documentos que indiquem diligências futuras. Nestes casos o sigilo é imprescindível, não é mesmo!?

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.

Este tipo penal é um pouco mais aberto do que estamos acostumados a ver, mas é um crime praticado pela autoridade que faz exigências além da sua competência legal. É um crime que remete ao "excesso de exação" previsto no Código de Penal.



No parágrafo único temos a conduta equiparada, que consiste na utilização do cargo ou função para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem. É o caso, por exemplo, do policial que "come de graça" em estabelecimentos da localidade que ele costuma patrulhar.

Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Este crime é próprio da autoridade judiciária que decreta a indisponibilidade de ativos financeiros em valor que vai muito além do que é necessário para satisfação da vítima. Quando a vítima demonstra esse exagero e ainda assim a autoridade judiciária não corrige a situação, incorrerá neste tipo.

Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Nos julgamentos por órgãos colegiados é possível que um dos membros peça vista, que nada mais é do que uma oportunidade para um exame mais detalhado dos autos. Acontece, porém, que algumas vezes esses pedidos de vista são utilizados apenas como artifício para procrastinar o julgamento final, fazendo com que a decisão (que algumas vezes já está definida) demore muito tempo para se confirmar.

Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Este é um crime interessante, ligado à falta de cautela nas atividades investigatórias. A autoridade que antecipa o resultado da investigação ou atribui culpa, inclusive por meio de rede social, incorre neste crime.

É esperado das autoridades envolvidas na persecução penal que se tenha a cautela e o necessário respeito ao devido processo legal, de forma que apenas se atribua a responsabilidade depois de esgotadas todas as fases do processo.



7 – Do Procedimento

Art. 39. Aplicam-se ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei, no que couber, as disposições do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A Lei do Abuso de Autoridade não traz procedimentos especiais, aplicando-se aos crimes que estudamos na aula de hoje o Código de Processo Penal e a Lei n. 9.099/1995, que trata do procedimento aplicável aos crimes de menor potencial ofensivo.

8 – Considerações Finais

Chegamos ao final da nossa aula de hoje. Estudamos toda a Lei do Abuso de Autoridade, e seu foco deve estar na definição de autoridade e nos crimes tipificados pela lei. Acredito que essa norma seja cobrada com muita frequência em concursos nos próximos tempos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do curso, no e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com e marcospascho@gmail.com

Instagram: [@profpauloguimaraes](https://www.instagram.com/profpauloguimaraes) e [@profmarcosgirao](https://www.instagram.com/profmarcosgirao)

QUESTÕES COMENTADAS



1. De acordo com a Lei 13.869/2019, que trata dos crimes de abuso de autoridade, são efeitos da condenação:



I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, condicionado à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade.

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública, de maneira não automática, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Assinale a alternativa correta:

- a) I e II estão corretos
- b) II e III estão corretos
- c) I e III estão corretos
- d) I, II e III estão corretos.
- e) Nenhum dos itens está correto.

Comentários:

Aqui precisamos lembrar a redação do art. 4º da nossa querida lei.

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Como você pode ver, os três itens estão corretos, e por isso nossa resposta é a **alternativa D**.

2. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.
- b) Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos



os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

c) A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

d) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

e) Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, apenas aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração Direta.

Comentário:

A alternativa E está incorreta e é o nosso gabarito, conforme o art. 2º, caput e pú transcrito abaixo:

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, (..).

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.

Vejamos as demais alternativas:

Alternativa A está correta conforme art. 3º, caput.

Alternativa B está correta conforme art. 3º, §1º.

Alternativa C está correta conforme art. 3º, §2º.

Alternativa D está correta conforme art. 2º, caput.

3. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, as penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

a) a prestação de alimentos provisionais.

b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades privadas;

c) suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

d) a suspensão de visitas aos dependentes menores.

e) suspensão da posse ou restrição do porte de armas.



Comentário:

De acordo com o art. 5º transcrito abaixo, temos que:

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

A alternativa correta é, portanto, a **alternativa C**.

4. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.
- b) As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.
- c) As responsabilidades civil e administrativa dependem da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.
- d) Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
- e) As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

Comentário:

A alternativa incorreta é a **alternativa C** conforme podemos depreender da leitura do art. 7º. Vejamos:

Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

Alternativa A está correta conforme art. 6º, caput.

Alternativa B está correta conforme art. 6º, pú.

Alternativa D está correta conforme art. 8º.



Alternativa E está correta conforme art. 5º, pú.

5. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 o agente público que decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais comete crime de abuso de autoridade. Incorre na mesma pena deste crime a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

- a) relaxar a prisão manifestamente legal;
- b) substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;
- c) deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente incabível.
- d) suspender do exercício do posto, graduação, cargo ou função
- e) aplicar sanção de advertência

Comentário:

A alternativa correta é a **alternativa B** conforme nos indica o art. 9º, pú, II:

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

*I - relaxar a prisão manifestamente **ilegal**;*

II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;

*III - deferir liminar ou ordem de **habeas corpus**, quando manifestamente **cabível**.'*

Alternativa A está incorreta conforme art. 9º, pú, I.

Alternativa C está incorreta conforme art. 9º, pú, III.

As Alternativas D e E estão incorretas pois não encontram respaldo na legislação.

6. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 o agente que invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação



judicial ou fora das condições estabelecidas em lei, comete crime de abuso de autoridade. Incorre na mesma pena quem:

- a) coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;
- b) cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 18h ou antes das 9h.
- c) deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;
- d) deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;
- e) deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

Comentário:

A alternativa correta é a **alternativa A** conforme Art. 22, §1º, I.

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

*Pena - **detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.***

§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:

I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

II - (VETADO);

*III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar **após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).***

§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.

Alternativa B está incorreta conforme art. 22, §1º, III

Alternativas C, D e E estão incorretas, pois são crimes que incorrem em pena diferente do crime enunciado na questão conforme art. 12, pú, I, II e III respectivamente.

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:



*Pena - **detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.***

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

*I - **deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;***

*II - **deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;***

*III - **deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas.***

7. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 comete crime de abuso de autoridade:

I. Agente público que submeter o preso a interrogatório policial quando capturado em flagrante delito.

II. Agente Público que impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia.

III. O magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.

Assinale a alternativa correta:

- a) Estão corretas I e II
- b) Estão corretas I e III
- c) Estão corretas II e III
- d) Estão corretas I, II e III
- e) Nenhuma está correta

Comentário:

I- Errada. Art. 18

*Art. 18. **Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno,** salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:*

*Pena - **detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.***



II-Certa. Art. 19

Art. 19. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia :

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.

III- Certa. Art. 19, pú.

A alternativa correta é a **alternativa C.**

8. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 comete crime de abuso de autoridade:

I. Agente público que impedir, mesmo diante de justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado.

II. Agente Público que mantiver presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento.

III. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, mesmo com determinação judicial.

Assinale a alternativa correta:

- a) Estão corretas I e II
- b) Estão corretas I e III
- c) Estão corretas II e III
- d) Estão corretas I, II e III
- e) Apenas II está correta.

Comentário:

I- Errada. Art. 20

Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



II-Certa. Art. 21

Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

III- Errada. Art. 22.

*Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, **sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:***

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

A alternativa correta é a **alternativa E**.

9. João, agente público, constrangeu, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração. João cometeu crime de:

- a) Crime de Abuso de autoridade
- b) Crime de Condução Coercitiva
- c) Crime de Concussão
- d) Crime de Corrupção Ativa
- e) Crime de Corrupção Passiva

Comentários:

A alternativa correta é a **alternativa A** conforme art. 24 da Lei 13.869 de 2019.

Art. 24. Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

10. De acordo com a Lei 13.869 de 2019, não comete crime de abuso de autoridade quem:



- a) deixar de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal, mesmo que justificadamente.
- b) deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;
- c) deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;
- d) deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;
- e) prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

Comentário:

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;

II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;

III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

A alternativa correta é a **alternativa A**. Só comete crime de abuso de autoridade quem **"deixa injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal"** (Art. 12, caput).

As demais alternativas configuram crimes de abuso de autoridade conforme indicado abaixo:

Alternativa B está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 12, pú, I.



Alternativa C está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 12, pú, II.

As **Alternativas D e E** estão incorretas, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 12, pú, III e IV respectivamente.

11. De acordo com a Lei 13.869 de 2019, não comete crime de abuso de autoridade quem:

- a) constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:
- b) quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio
- c) quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.
- d) deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão.
- e) deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função, quando não for o responsável pelo interrogatório.

Comentário:

Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.

A alternativa correta é a **alternativa E**. **Só comete crime** de abuso de autoridade quem **"como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função."** (Art. 16, pú).

As demais alternativas configuram crimes de abuso de autoridade conforme indicado abaixo:

Alternativa A está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 15, caput.

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:



Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

O agente **Alternativa B** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 15, pú, I.

Alternativa C está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 15, pú, II.

Alternativa D está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 16, caput.

12. público que inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade, incorre em crime de abuso de autoridade punível com pena de:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos e multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

Comentário:

Art. 23. Inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa .

A alternativa correta é a **alternativa D**.

13. O agente público que deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal comete crime de abuso de autoridade punível com pena de:



- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos e multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

Comentário:

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

A alternativa correta é a **alternativa E**.

14.A Lei 13.869 de 2019 define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído. A esse respeito assinale a alternativa correta.

- a) As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.
- b) A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas configura abuso de autoridade.
- c) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, entenda-se servidor efetivo, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.
- d) Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, apenas aquele que exerce, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.
- e) Não incorrem em crime de abuso de autoridade os membros do Ministério Público face a inviolabilidade constitucional concedida a estes servidores.

Comentário:

A alternativa correta é a **alternativa A**.

A- Certa. (Art. 1º, §1º)



Art. 1º (...)

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade **quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.**

B- Errada. (Art. 1º, §2º)

Art. 1º (...)

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas **não configura abuso de autoridade.**

C- Errada. (Art. 2º, caput)

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer **agente público, servidor ou não**, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

D- Errada. (Art. 2º, pú)

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a: (...)

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, **todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função** em órgão ou entidade abrangidos pelo **caput** deste artigo.

E- Errada. (Art. 2º, V)

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território,

V - **membros do Ministério Público;**

15. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa CORRETA:

a) As penas previstas nesta Lei dependem das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis já aplicadas.



- b) As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional não serão informadas à autoridade e apenas resolvidas no âmbito penal.
- c) As responsabilidades civil e administrativa dependem da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.
- d) Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
- e) As penas restritivas de direitos não podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

Comentário:

A alternativa correta é a **alternativa D**.

Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

A- Errada. Art. 6º, caput.

*Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas **independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis**.*

B- Errada. Art. 6º, pú.

Art. 6º (...)

*Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional **serão informadas à autoridade competente** com vistas à apuração.*

C- Errada. Art. 7º.

*Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa **são independentes da criminal**, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal*

E- Errada. Art. 5º, pú.

Art. 5º (...)

*Parágrafo único. As penas restritivas de direitos **podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente**.*



16. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 não configura crime de abuso de autoridade:

- (a) Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente
- (b) Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado
- (c) Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível
- (d) Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal
- (e) Fazer uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, mesmo sem prévio conhecimento de sua ilicitude.

Comentário:

Art. 25. (...)

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, **com prévio conhecimento de sua ilicitude.***

A alternativa correta é a **alternativa E**, pois apenas se configura o crime de abuso de autoridade quando o agente público "**faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.**"

Alternativa A está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 30.

Alternativa B está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 31

Alternativa C está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 32

Alternativa D está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 33.

17. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 não configura crime de abuso de autoridade:

- (a) Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações



- (b) Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia
- (c) Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado
- (d) Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, mesmo quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito.
- (e) Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento

Comentário:

Art. 22 (...)

§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.

A alternativa correta é a **alternativa D**, pois não comete crime de abuso de autoridade quem "Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito."

Alternativa A está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 18.

Alternativa B está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 19

Alternativa C está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 20

Alternativa E está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 21

18. O agente público que divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado comete crime de abuso de autoridade punível com:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.



- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

Comentário:

Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

*Pena - **detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.***

A alternativa correta é a **alternativa D.**

19. O agente que exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal incorre em crime de abuso de autoridade punível com pena de:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

Comentário:

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:

*Pena - **detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa***

A alternativa correta é a **alternativa E.**

20. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação configura crime de abuso de autoridade punível com pena de:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.



- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

Comentário:

Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:

*Pena - **detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.***

A alternativa correta é a **alternativa E**.

21.PC-CE – Escrivão – 2015 – VUNESP.

O crime de “obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira” (art. 19 da Lei no 7.492/86) tem pena aumentada de 1/3 se cometido

- a) em momento de grave recessão
- b) por agente público.
- c) em detrimento de instituição financeira oficial.
- d) com intuito de causar risco sistêmico.
- e) por intermédio de pessoa jurídica.

Comentários

A questão faz referência ao crime tipificado pelo art. 19 da Lei nº 7.492/1986: “Obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira”. A pena neste caso é aumentada de um terço se o crime for cometido em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse de financiamento.

GABARITO: C



LISTA DE QUESTÕES

1. De acordo com a Lei 13.869/2019, que trata dos crimes de abuso de autoridade, são efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, condicionado à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade.

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública, de maneira não automática, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Assinale a alternativa correta:

- a) I e II estão corretos
- b) II e III estão corretos
- c) I e III estão corretos
- d) I, II e III estão corretos.
- e) Nenhum dos itens está correto.

2. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.
- b) Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.
- c) A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.



d) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

e) Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, apenas aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração Direta.

3. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, as penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

- a) a prestação de alimentos provisionais.
- b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades privadas;
- c) suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;
- d) a suspensão de visitas aos dependentes menores.
- e) suspensão da posse ou restrição do porte de armas.

4. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.
- b) As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.
- c) As responsabilidades civil e administrativa dependem da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.
- d) Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
- e) As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

5. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 o agente público que decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais comete crime de abuso de autoridade. Incorre na mesma pena deste crime a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

- a) relaxar a prisão manifestamente legal;



- b) substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;
- c) deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente incabível.
- d) suspender do exercício do posto, graduação, cargo ou função
- e) aplicar sanção de advertência

6. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 o agente que invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei, comete crime de abuso de autoridade. Incorre na mesma pena quem:

- a) coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;
- b) cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 18h ou antes das 9h.
- c) deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;
- d) deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;
- e) deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

Comentário:

7. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 comete crime de abuso de autoridade:

- I. Agente público que submeter o preso a interrogatório policial quando capturado em flagrante delito.
- II. Agente Público que impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia.
- III. O magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.

Assinale a alternativa correta:

- a) Estão corretas I e II



- b) Estão corretas I e III
- c) Estão corretas II e III
- d) Estão corretas I, II e III
- e) Nenhuma está correta

8. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 comete crime de abuso de autoridade:

- I. Agente público que impedir, mesmo diante de justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado.
- II. Agente Público que mantiver presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento.
- III. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, mesmo com determinação judicial.

Assinale a alternativa correta:

- a) Estão corretas I e II
- b) Estão corretas I e III
- c) Estão corretas II e III
- d) Estão corretas I, II e III
- e) Apenas II está correta.

9. João, agente público, constrangeu, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração. João cometeu crime de:

- a) Crime de Abuso de autoridade
- b) Crime de Condução Coercitiva
- c) Crime de Concussão
- d) Crime de Corrupção Ativa
- e) Crime de Corrupção Passiva



10. De acordo com a Lei 13.869 de 2019, não comete crime de abuso de autoridade quem:

- a) deixar de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal, mesmo que justificadamente.
- b) deixar de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;
- d) deixar de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;
- e) prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

11. De acordo com a Lei 13.869 de 2019, não comete crime de abuso de autoridade quem:

- a) constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo;
- b) quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio
- c) quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.
- d) deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão.
- e) deixar de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função, quando não for o responsável pelo interrogatório.

12. público que inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade, incorre em crime de abuso de autoridade punível com pena de:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos e multa.



- c) detenção de 2 a 6 anos e multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

13. O agente público que deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal comete crime de abuso de autoridade punível com pena de:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos e multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

14. A Lei 13.869 de 2019 define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído. A esse respeito assinale a alternativa correta.

- a) As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.
- b) A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas configura abuso de autoridade.
- c) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, entenda-se servidor efetivo, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.
- d) Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, apenas aquele que exerce, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.
- e) Não incorrem em crime de abuso de autoridade os membros do Ministério Público face a inviolabilidade constitucional concedida a estes servidores.

15. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa CORRETA:



- a) As penas previstas nesta Lei dependem das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis já aplicadas.
- b) As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional não serão informadas à autoridade e apenas resolvidas no âmbito penal.
- c) As responsabilidades civil e administrativa dependem da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.
- d) Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
- e) As penas restritivas de direitos não podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

16. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 não configura crime de abuso de autoridade:

- (a) Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente
- (b) Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado
- (c) Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível
- (d) Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal
- (e) Fazer uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, mesmo sem prévio conhecimento de sua ilicitude.

17. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 não configura crime de abuso de autoridade:

- (a) Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações
- (b) Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia
- (c) Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado
- (d) Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, mesmo quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito.



(e) Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento

18. O agente público que divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado comete crime de abuso de autoridade punível com:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

19. O agente que exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal incorre em crime de abuso de autoridade punível com pena de:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

20. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação configura crime de abuso de autoridade punível com pena de:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

21. PC-CE – Escrivão – 2015 – VUNESP.



O crime de “obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira” (art. 19 da Lei no 7.492/86) tem pena aumentada de 1/3 se cometido

- a) em momento de grave recessão
- b) por agente público.
- c) em detrimento de instituição financeira oficial.
- d) com intuito de causar risco sistêmico.
- e) por intermédio de pessoa jurídica.

GABARITO

GABARITO



- 1. D
- 2. E
- 3. C
- 4. C
- 5. B
- 6. A
- 7. C

- 8. E
- 9. A
- 10. A
- 11. E
- 12. D
- 13. E
- 14. A

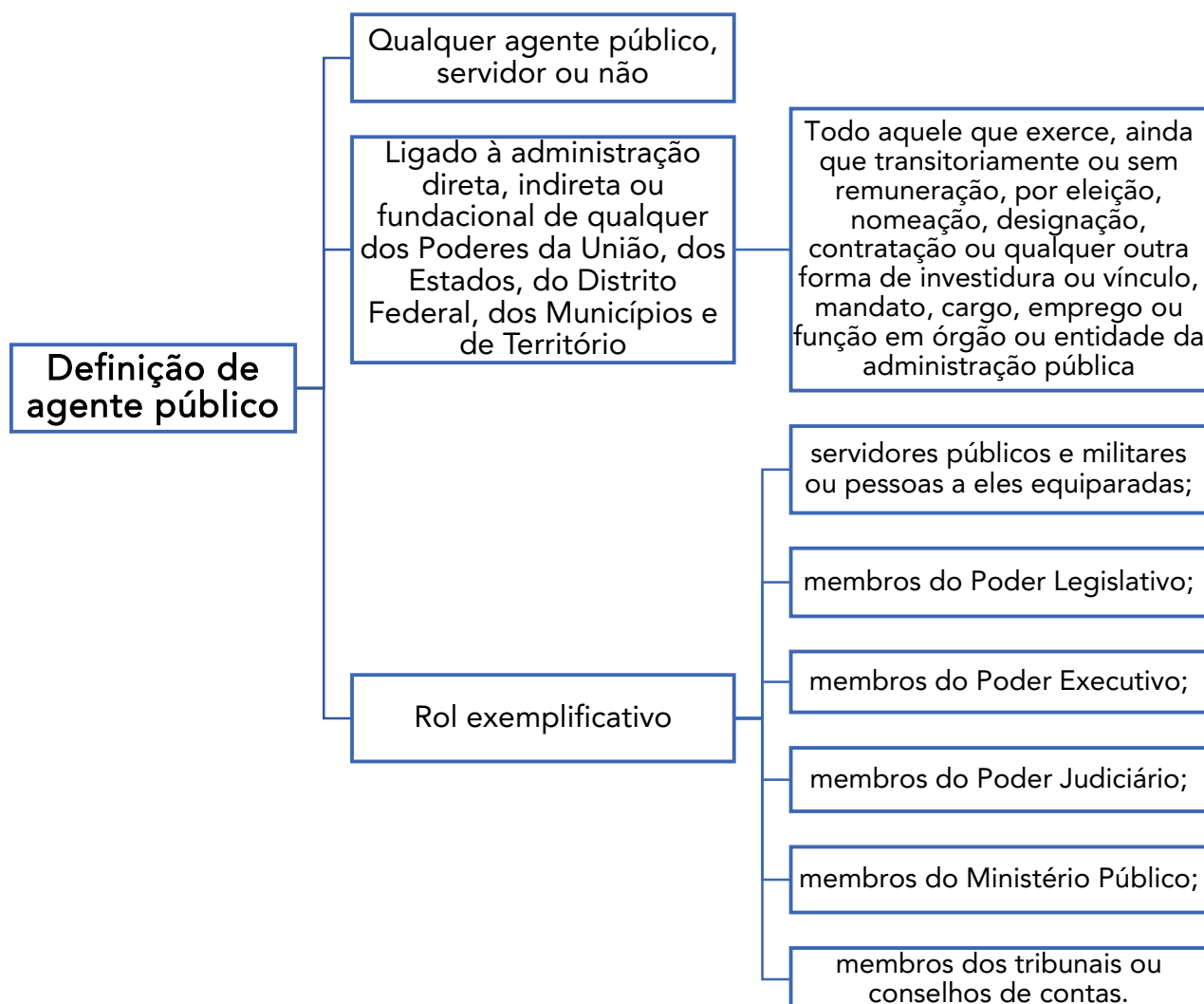
- 15. D
- 16. E
- 17. D
- 18. D
- 19. E
- 20. E
- 21. C



RESUMO

Só há crime de abuso de autoridade quando o agente tem a finalidade de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

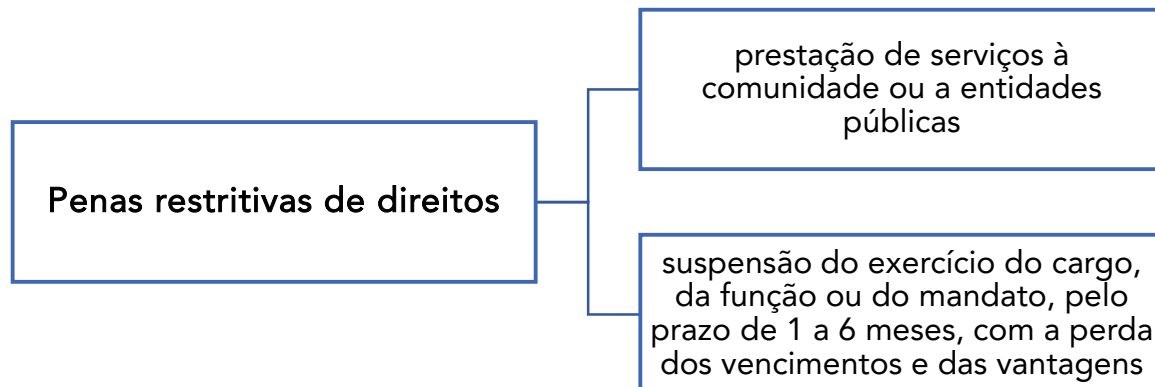
A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.



Reputa-se agente público, para os efeitos da Lei do Abuso de Autoridade, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição,



nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da administração pública.



DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

- I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;
- II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;
- III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.

Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

- I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;
- II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;



I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou; II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada; III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas; IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.	III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.
Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório: I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.	Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.
Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:	Art. 19. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia:



Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.	Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.
Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.	Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem: I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências; II - (VETADO);	Art. 23. Inovar artificiosamente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem pratica a conduta com o intuito de: I - eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência; II - omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da



III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas). § 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.	investigação, da diligência ou do processo.
Art. 24. Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.	Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.
Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.	Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.	Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.	Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento



Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.	investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.	Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.	Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.